

OFÍCIO-CIRCULAR N. 117 /2010.

Processo CGJ n. 0406/2010

Florianópolis, 07 de julho de 2010.

Senhor(a) Magistrado(a) e Responsável pela Central de Mandados:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência acerca da impossibilidade de nomeação de servidor para atuar como Oficial da Infância e Juventude *ad hoc*, devendo os servidores que se encontrem nesta situação serem dispensados e as tarefas atribuídas aos Oficiais de Justiça, até que a questão seja regularizada pela Direção-Geral Administrativa.

Comunico-lhe, ainda, que, relativamente ao cumprimento de mandados, caso necessária a intervenção de plantão, inexistindo mais de um cargo de Oficial da Infância e Juventude na Comarca e não podendo o mandado ser cumprido pelo mesmo, por se tratar de "comunicação de atos", devem os mandados serem distribuídos ao Oficial de Justiça plantonista.

Encaminho, ainda, fotocópia do parecer referente aos autos n. CGJ

0406/2010.

Solon d'Eça Neves CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA





Autos n. CGJ 0406/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de processo administrativo que visa a regulamentação da cargo de Oficial da Infância e Juventude criado pelo Lei Complementar n. 501/2010.

Houve prévia manifestação desta Corregedoria às fls. 22/26.

Após, expediu-se o Oficio-Circular n. 74/2010, informando aos Magistrados. Chefes de Cartório, Técnicos de Suporte de Informática e Responsáveis pelas Centrais de Mandados a possibilidade de, a partir de 17 de maio do corrente, expedir mandados diretamente aos Oficiais da Infância e Juventude, onde houver.

Às fls. 30/31, a Associação dos Comissários da Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina - ACIJESC encaminhou novo requerimento solicitando a participação da Associação nas reuniões a serem realizadas por esta Corregedoria, bem como a urgente regulamentação e o estrito cumprimento da Lei Complementar n. 501/2010. Requereu, ainda, às fls. 34/36, que seja regulamentado o cumprimento dos mandados em regime de plantão, afetos à jurisdição da Infância e Juventude, através dos Oficiais de Justiça, nas Comarcas onde houver apenas um ou insuficiente número de Oficiais da Infância e Juventude.

Já ás fls. 32/33 a Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça – ACOJ requer sejam os Oficiais de Justiça liberados do cumprimento dos mandados previstos no art. 1º, §2º, inciso IX, da Lei Complementar 501/2010, bem como sejam relotados no cumprimento dos demais mandados os Oficiais de Justiça que trabalhem exclusivamente nos Juizados de Menores.

Por fim, às fls. 37/38 juntou-se e-mail formulado inicialmente pelo Dr. Guilherme Mattei Borsoi, Juiz de Direito da Comarca de Rio do Oeste e, posteriormente, pelos Oficiais de Justiça da respectiva Comarca solicitando informações acerca da nomeação da Oficiais de Infância e Juventude ad hoc e da existência de gratificação para o cumprimento das diligências.

É o relatório.

Processo n. CGJ 0406/

mss





Inicialmente, cumpre esclarecer que a nomeação de servidor para atuar como oficial de justiça ad hoc somente pode ocorrer por tempo determinado e de forma excepcional, consoante decisões do Conselho da Magistratura.

Assim, as hipóteses de nomeação ad hoc para cargos de Oficial da Infância e Juventude inexistentes nas Comarcas ou não providos devem ser comunicados à Direção-Geral Administrativa, para que se providencie a regularização com lotação/provimento de cargos.

Os servidores nomeados *ad hoc* devem ser dispensados e as tarefas atribuídas aos Oficiais de Justiça, até que a situação seja regularizada pela Direção-Geral Administrativa.

Importante salientar que apenas poderá ser nomeado substituto quando o servidor estíver de férias ou em gozo de licença. Nesse caso, uma vez que a Resolução n. 06/99-GP não contempla o pagamento de substituição, convém sejam remetidas cópias do processo à Direção-Geral Administrativa para análise.

Relativamente ao cumprimento de mandados, caso necessária a intervenção de plantão, inexistindo mais de um cargo na Comarca e não podendo ser cumprido pelo Oficial da Infância e Juventude, por se tratar de "comunicação de atos", devem os mandados serem distribuídos ao Oficial de Justiça plantonista.

Por fim, entendo necessária a solicitação de informações à Diretoria de Tecnologia da Informação acerca da implementação das configurações do sistema nas Comarcas, bem como do ajuste nos modelos.

Ante o exposto, opino pela expedição de oficio-circular aos magistrados e aos responsáveis pelas Centrais de Mandados, comunicando-lhes acerca da impossibilidade de nomeação de servidor para atuar como Oficial da Infância e Juventude ad hoc, devendo os servidores que se encontrem nesta situação serem dispensados e as tarefas atribuídas aos Oficiais de Justiça, até que a questão seja regularizada pela Direção-Geral Administrativa.

Deve ser comunicada, igualmente, a necessidade de manutenção do cumprimento dos mandados afetos ao regime de plantão pelo Oficial de Justiça plantonista, quando inexistente mais de um cargo de Oficial da Infância e Juventude na Comarca.

Opino, aínda, pela remessa de cópia dos autos à Direção-Geral Administrativa, com vistas a análise do pagamento de substituição no cargo de Oficial da Infância e Juventude, uma vez que a Resolução n. 06/99-GP não contempla esta situação.

Processo n. CG+0406/2010

msv





Por fim, opino sejam solicitadas informações à Diretoria de Tecnologia da Informação acerca da implementação das configurações do sistema nas Comarcas, bem como do ajuste nos modelos.

Após, pelo retorno dos autos ao Núcleo II, para o agendamento de reuniões voltadas à configuração do SAJ 5.

É o parecer, que sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis. 07 de julho de 2010.

Dinart Francisco Machado Juiz-Corregedor





Processo n.º CGJ 0406/2010

CONCLUSÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solont d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

- 1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 39/41).
 - 2. Expeça-se Oficio-Circular.
 - Remetam-se cópia dos autos à Direção-Geral Administrativa.
- 4. Solicitem-se informações à Diretoria de Tecnologia da Informação acerca da implementação das configurações do sistema nas Comarcas, bem como do ajuste dos modelos, no que concerne ao cargo de Oficial da Infância e Juventude.
 - 5. Cientifiquem-se os consulentes, via correio eletrônico.
 - 6. Após, retornem os autos ao Núcleo II.

Florianópolis, 07 de julho de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves' CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA